

Protocolo de Cooperação

A Faculdade de Motricidade Humana, representada pelo Prof. José Alves Dinis, na qualidade de Presidente do Conselho Directivo e a BIONIC Ibérica Equipamentos Hospitalares, Lda (BIONIC), com sede na Praceta da Lichinga, nº 6 Quinta de S. Nicolau, 2855-060 Corroios, representada por Rute Isabel Passinhas Laranjeira Ribeiro, na qualidade de Gerente, celebram livremente e de boa-fé o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos e cláusulas.

Preâmbulo

A cooperação técnica e científica entre as instituições do Ensino Superior e o tecido empresarial é uma realidade de interesse reconhecido, por ser geradora de benefícios mútuos.

A Faculdade de Motricidade Humana (FMH) é uma instituição vocacionada para o ensino e investigação sendo, como tal, um veículo privilegiado de relacionamento com as empresas.

A FMH e a BIONIC, consideram de interesse comum o estabelecimento deste protocolo de cooperação técnico-científica, alicerçado nas potencialidades de ambas as instituições com o fim de contribuir para o desenvolvimento das mesmas.

1 - Âmbito e Objectivos

Pelo presente Protocolo, a FMH e a BIONIC comprometem-se a procurar desenvolver formas de cooperação que visem o aproveitamento das potencialidades de cada uma das instituições no sentido de se valorizarem mutuamente e de melhorarem o seu desempenho nas seguintes áreas:

- Investigação e Desenvolvimento
- Prestação de Serviços
- Cooperação Universidade/Indústria

2 - Formas de Cooperação

Em conformidade com o número anterior, a FMH e a BIONIC, acordam desde já nas seguintes formas de cooperação:

2.1 - Investigação e Desenvolvimento

- a) Cooperação na definição de linhas de actuação no âmbito da Investigação e Desenvolvimento em domínios de interesse das duas instituições;
- b) Cooperação na realização de trabalhos de investigação e na exploração dos seus resultados;
- c) Divulgação dos resultados da investigação realizada, desde que previamente acordada;
- d) Consulta mútua sobre problemas comuns.

2.2 - Prestação de Serviços

- a) Participação recíproca em acções de formação, quer sob o ponto de vista da leccionação de módulos quer sob o ponto de vista da sua frequência por membros de ambas as instituições;
- b) Realização de acções de consultoria e auditoria, bem como a gestão de projectos mesmo

que estes se desenvolvam fora do âmbito deste Protocolo, desde que previamente acordado.

2.3 - Cooperação Universidade/Indústria

- a) Criação de mecanismos para permitir a troca de informação mútua sobre factos e eventos no âmbito das actividades de interesse para a FMH e a BIONIC;
- b) Permuta de informação sobre recursos humanos e materiais das duas instituições;
- c) Utilização de recursos, humanos e materiais, de uma instituição por outra nos termos a acordar caso a caso;
- d) Promoção mútua da imagem de ambas as instituições, ficando desde já autorização expressa para a divulgação da existência deste Protocolo.

3 - Condições de Cooperação

Para cada acção a realizar no âmbito deste Protocolo, será acordado um aditamento em que se definem as condições particulares da sua realização, os direitos e deveres de cada instituição, bem como o prazo e duração das mesmas.

4 - Gestão do Protocolo

A gestão deste Protocolo será feita por uma comissão que integra um membro da FMH, e um membro da BIONIC, aos quais compete:

- a) Definir as linhas gerais do programa de cooperação para cada ano, definido com base nas necessidades identificadas para cada uma das instituições;
- b) Resolver problemas pontuais com vista a tornar efectiva a cooperação;
- c) Elaborar, aprovar e coordenar os Protocolos Específicos referidos no ponto 3;
- d) Elaborar relatório de actividades desenvolvidas.

5 - Confiança Mútua e Confidencialidade

As acções que vierem a ser lançadas na sequência deste Protocolo serão implementadas numa óptica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.

Deste modo, os Outorgantes comprometem-se a:

- a) Manter confidencial toda a informação trocada no decorrer de todas as actividades de cooperação que são objecto deste Protocolo, salvo quando haja autorização em contrário, emitida por escrito, por parte dos intervenientes;
- b) Manter confidenciais e intransmissíveis todos os direitos intelectuais ou produtos materiais, resultantes das acções realizadas no âmbito deste Protocolo excepto com autorização em contrário, emitida caso a caso e por escrito, pelo interveniente que os cede;

6 - Duração e Alterações

Este Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, será prorrogado por sucessivos períodos de um ano, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, e poderá ser revisto por solicitação de qualquer dos intervenientes. Ressalvam-se, porém, os aditamentos que venham a ser acordados em conformidade com o ponto 3, os quais continuarão em vigor nos precisos termos em que forem acordados, a menos que de outro modo comum se decida.

Data: 04.09.2007

Presidente do Conselho Directivo da FMH

Gerente da BIONIC Ibérica Equipamentos Hospitalares, Lda